



# PUBLICADO

Extrema, 01 / 09 / 2020

**DECRETO Nº. 3.858**

**DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**

Altera o Decreto Municipal nº. 3.806, de 15 de junho de 2020, que *“dispõe sobre a adoção e implementação de medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Extrema, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus)”*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e na **Lei Municipal de Extrema nº. 4.173, de 26 de março de 2020**, que *“autoriza o Poder Executivo a adotar e implementar medidas temporárias e emergenciais, no âmbito do Município de Extrema, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências”*;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do **inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº. 3.806, de 15 de junho de 2020**, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 2º - (...)**

I - eventos e reuniões de qualquer natureza, ainda que previamente autorizados, de caráter público ou privado, que envolvam aglomeração de pessoas, em locais fechados ou abertos, tais como eventos desportivos, shows, salões de festas, casas de festa, eventos científicos e afins;”

**Art. 2º** - Fica revogado o **inciso IV do art. 2º do Decreto Municipal nº. 3.806, de 15 de junho de 2020**.

**Art. 3º** - Fica incluído o **inciso IV ao § 1º do art. 2º do Decreto Municipal nº. 3.806, de 15 de junho de 2020**, com a seguinte redação:



“Art. 2º - (...)

(...)

§ 1º - A suspensão de que trata o *caput* não se aplica:

(...)

IV - às convenções e quaisquer atividades de cunho político-partidário relacionadas às Eleições Municipais de 2020, nos termos da legislação em vigor, especialmente as Leis Federais 4.737/1965 (Código Eleitoral), 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e 9.504/1997 (Normas Eleitorais), bem como os normativos e diretrizes emanados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TER/MG) e Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e, em todo caso, observadas as medidas profilático-sanitárias estabelecidas pelos órgãos de saúde pública.”

**Art. 4º - Fica incluído o § 9º ao art. 2º do Decreto Municipal nº. 3.806, de 15 de junho de 2020, com a seguinte redação:**

“Art. 2º - (...)

(...)

§ 9º - As atividades de cunho político-partidário relacionadas às Eleições Municipais de 2020 deverão observar, obrigatoriamente, as condições fixadas pela Justiça Eleitoral, bem como todas as medidas sanitárias de enfrentamento e prevenção de contágio pelo agente viral causador da doença infecciosa Covid-19 (*Novo Coronavírus*), conforme estabelecido pelos órgãos de saúde, especialmente o uso obrigatório de máscara facial de proteção, uso de álcool em gel 70%, bem como as medidas de distanciamento social, evitando-se aglomerações”.

**Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**